



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000402

DECRETO Nº 9.413, DE 03 DE AGOSTO DE 2.001.

Altera a redação contida no artigo 1º e seu parágrafo único do Decreto n.º 9.387, de 04 de julho de 2.001, para fins de registro público, nos termos do artigo 167, inciso I, n.º 34 e inciso II, n.º 4 e artigo 176, § 1º, inciso II, n.os 1, 2, 3, 4 e 5, ambos da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1.973).

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto n.º 9.387, de 04 de julho de 2.001, inobstante especificar e descrever os bens declarados como de utilidade pública, deixou de fornecer informações mais detalhadas que seriam recomendadas quanto a fase posterior, na qual o Poder Público Municipal procederia a imissão em suas posses;

CONSIDERANDO que quanto ao imóvel, a sua área menor, descrita no artigo 1º do Decreto n.º 9.387, de 04 de julho de 2.001, declarada de utilidade pública, será destacada da área maior registrada na Matrícula n.º 1242, de propriedade da Irmandade de Misericórdia de Taubaté, para ser incorporada ao Patrimônio Público Municipal (BC n.º 11.014.001.001);

CONSIDERANDO que o ato expropriatório, de área menor, declarada de utilidade pública, provocará, inevitavelmente, um desmembramento na área

Revogação o D. 9387/01 p/ D. 10276/04



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000403

maior descrita na Matrícula n.º 1242, a qual, por imposição legal ditada pelo artigo 167, inciso I, n.º 34 e inciso II, n.º 4 e artigo 176, § 1º, inciso II, n.os 1, 2, 3, 4 e 5, ambos da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1.973), deverá ser levada a novo registro da área expropriada, a fim de ser incorporada ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que, quanto aos bens móveis, somente nesta data foi possível individualizar, mais detalhadamente, suas especificações e valores;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, para proceder a fase de imissão na posse dos bens desapropriados, declarados de utilidade pública, é necessária a estipulação de seus valores, a fim de atender a uma justa indenização,

DECRETA:

Artigo 1º. -Fica alterada a redação dada ao artigo 1º, que passa a ter o seguinte teor:

"Artigo 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Pública Municipal, por via amigável ou judicial, área física, instalações e equipamentos do Pronto Atendimento do Hospital Santa Isabel de Clínicas, de propriedade da Irmandade de Misericórdia de Taubaté, necessários às ações de urgências e emergências médico-hospitalares de Pronto Atendimento, pelo Município, a seguir descritos:

I - Área física:

a-) área de acesso ao Pronto Atendimento:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Inicia-se no ponto A, situado a 60,60m da esquina da Rua Portugal com a Av. Tiradentes e distante 274,90 m da esquina com da Rua Portugal com a Av. Prof. Walter Thaumaturgo (marco zero), de onde segue confrontando com a mesma Rua Portugal até o ponto B, daí deflete à direita e segue até o ponto C pela própria Av. Tiradentes com 33,40m, defletindo novamente à direita, e confrontando agora com a área remanescente de propriedade da Irmandade de Misericórdia de Taubaté segue até o ponto D, com 26,90m, sendo que este ponto está situado na divisa do prédio do Pronto Atendimento, continua até o ponto E, também na divisa do prédio do Pronto Atendimento, com 2,40m, daí deflete à direita até o ponto F, no limite da cobertura da parada de Emergência, com 8,80m, daí deflete à esquerda até o ponto G, ainda na projeção da cobertura, com 8,25m, daí deflete à esquerda novamente até o ponto H, encerrando a projeção da cobertura, com 8,80m, daí deflete à direita até o ponto I, confrontando novamente com área remanescente da Irmandade de Misericórdia de Taubaté com 23,05m, daí deflete à direita confrontando ainda com a mesma área remanescente e segue até o ponto A inicial, que está na divisa da Rua Portugal, com 33,40m, perfazendo no perímetro acima uma área de 2.024,04m², equivalente a 16,19% da área total do terreno, que é de 12.500,00m².

b -) Prédio do Pronto Atendimento:

seu X O prédio é composto por uma cobertura para Parada de Emergência, Sala de Espera e Recepção, Hall de Circulação, duas Salas de Observação, duas Salas de Atendimento, sala reservada para Dormitório Médico, e dois Sanitários. Tem acesso pela Rua Portugal, acesso este independente do acesso principal ao HOSIC situado na Avenida Tiradentes, e tem início no ponto D seguindo com 2,40m até o ponto E, no início da projeção da Cobertura da Parada de Emergência confrontando com a área de acesso ao Pronto Atendimento segue defletindo a direita até o ponto F, ainda na projeção da mesma cobertura com 8,80m, daí deflete a esquerda até o ponto G, com 8,25m, daí deflete novamente



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000405

a esquerda até o ponto H, ainda confrontando com a área de acesso ao Pronto Atendimento com 8,80m, ainda na mesma projeção de cobertura, segue defletindo a esquerda até o ponto J, confrontando agora com área remanescente de propriedade da Irmandade de Misericórdia de Taubaté com 1,16m, daí deflete a direita até o ponto L com 1,05m, sempre confrontando com a área remanescente deflete novamente a direita até o ponto M com 9,60m, daí deflete a esquerda até o ponto N com 4,05m, deflete novamente a esquerda até o ponto O, com 4,45m, daí deflete a direita até o ponto P confrontando ainda com área remanescente de propriedade da Irmandade de Misericórdia de Taubaté com 18,40m, daí deflete à esquerda até o ponto Q confrontando agora com parcela remanescente do prédio do HOSIC, com 8,65m, segue defletindo à esquerda até o ponto R com 6,15m, daí deflete a direita até o ponto S ainda confrontando com parcela remanescente do prédio do HOSIC, com 6,00m, daí deflete a esquerda e segue até o ponto D inicial com 17,35m confrontando novamente com área remanescente de propriedade da Irmandade de Misericórdia de Taubaté, perfazendo no perímetro acima uma área de 392,60 m², equivalente a 2,32% da área total edificada que é de 16.916,00m².

II - Equipamentos/quantidades:

Quant.	Descrição	Valor R\$	Dados
02	Ar condicionado	716,00	7.500 btus
02	Armário de Vidro	150,00	Hospit.
01	Aspirador cirúrgico aspirotec	785,00	Fanem
01	Bird Mark 7	3.850,00	Respirador
03	Bomba infusão santronic	2.600,00	santronic
01	Carro de curativo	160,00	Inmol
01	Carro de urgência	350,00	Inmol
01	Desfibrilador Zoll M	3.184,00	Emai
01	EGG Cardiomar FX21111	2900,00	Eletrocard
01	Foco auxiliar sismotec	1690,00	Parabólico
01	Geladeira p/medicamentos	590,00	280 lts



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000406

Quant.	Descrição	Valor R\$	Dados
05	Leito c/escada	535,00	Cama hosp
02	Maca fixa	100,00	Inmol
01	Maca Transf.	275,00	Inmol
03	Maca transportadora	275,00	Inmol
01	Mesa servente c/ escada	100,00	Inmol
01	Monitor Multipuromoruo	1.485,00	cardíaco
01	Negatoscópio duplo fixo	256,25	Helter
01	Respirador Inter	12.335,00	Inter-5

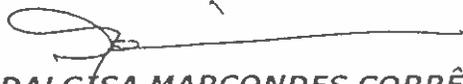
Parágrafo Único - A área física de que trata este artigo está caracterizada na planta **AD-1497-DES.dwg** e memorial descritivo anexos que, rubricados pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º. - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de agosto de 2.001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 03 de agosto de 2.001.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA